



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2016110701ADM

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE, com sede na Av. Construtor Gonçalo Vidal, SN, Centro, Mucambo - CE, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação em vigor, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade Concorrência, do tipo **Maior Oferta**, visando à concessão onerosa para fins comerciais descritos nos Anexos, parte integrante deste Edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

DIA: 13 de dezembro de 2016

HORÁRIO: 08:00 horas

NO ENDEREÇO: Na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Construtor Gonçalo Vidal, SN, Centro, MUCAMBO - CE. Fone: (88) 3654-1133.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS DOCUMENTOS:

- Anexo I - Relação dos Boxes com a numeração de cada qual, especificação da atividade comercial permitida e metragem da área útil
- Anexo II - Minuta da Proposta de Preços
- Anexo III - Modelos de Declarações
- Anexo IV - Minuta do Contrato

GLOSSÁRIO:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

- a) Contratante/Prefeitura - Prefeitura Municipal de Mucambo;
- b) Proponente-Concorrente/Licitante - Empresa que apresente proposta para o objeto desta licitação;
- c) Contratada - Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado e homologado;
- d) C.P.L. - Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mucambo;
- e) Comissão - C.P.L.;
- f) Fiscalização - órgão ou preposto(s) da contratante devidamente credenciado(s) para a realização da fiscalização do objeto desta licitação;
- g) Lei nº 8.666/93/Estatuto das Licitações - Lei nº 8.666, de 28 de junho de 1993, com redação modificada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, sua consolidação publicada no DOU de 06 de julho de 1994 e suas alterações posteriores.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Comissão Permanente de Licitação



1. DO OBJETO:

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a Concessão de uso, a título oneroso dos espaços "box" do Mercado Público Municipal de Mucambo, conforme zoneado nos "anexos I e II" integrantes deste instrumento.

1.1.1. A Outorga será processada através do regime de concessão de uso onerosa, mediante contrato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

1.1.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Lei e atos normativos expedidos pelo Poder Concedente, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais.

1.1.3. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital, Minuta de Contrato.

1.2 - Todos os anexos componentes deste Edital estarão à disposição dos interessados na sede da Comissão de Licitação, impressos ou salvos na forma magnética.

1.3 - A responsabilidade pelas informações a respeito de pareceres técnicos e econômicos exarados na presente Concorrência Pública, é exclusiva da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Mucambo.

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

2.1 - Poderá participar do presente certame licitatório, pessoa jurídica ou física, devidamente cadastradas junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Mucambo ou não cadastrados, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o quinto dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.2 - Os interessados em participar desta CONCORRÊNCIA poderão adquirir o Edital, junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mucambo, no endereço supracitado no preâmbulo deste ato convocatório e/ou a partir do quinto dia após a publicação de seu extrato resumido na imprensa oficial, no site <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>.

2.2.1 - DA NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; (Da justificativa da negativa concessão do benefício as microempresas e empresas de pequeno porte: O objeto do presente certame não se refere à venda ou a compra de nenhum bem, mas sim a concessão do espaço público a um terceiro para que preste um serviço que a Administração Pública não consegue exercer, segundo a Lei n. 8.987/95, não podendo conceder o privilégio da Lei Complementar n. 123/2006 as microempresas e empresas de pequeno porte para esta modalidade de licitação. Jurisprudências: "Motivo pelo qual deve ser afastado a incidência da Lei n.º 123/06 do caso em comento, já que não há previsão legal para a sua aplicabilidade aos casos de concessão de uso, restringindo-se aos casos de aquisição de bens e serviços, delimitados no art. 1.º, III da mencionada lei (TJ/SC. Autos n.º 023.11.015131-6, da Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital)" e "Como se verifica, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 não se aplica às concessões e/ou permissões de uso de bens

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Comissão Permanente de Licitação



públicos e, além do mais, mesmo que referida lei fosse aplicada ao presente caso, importante anotar que a ausência desta no Edital de Licitação não causaria prejuízo aos licitantes na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, posto que é autoaplicável. Ou seja, todos os trâmites a serem observados no procedimento licitatório já estão elencados na própria lei (TCE/SC. REP-11/00109142)''

2.3. - O credenciamento dar-se-á quando da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preços, para tanto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo, inclusive, ser apresentada a última alteração sofrida por esse documento;
- b) O instrumento de procuração pública ou particular do qual constem poderes específicos para interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprovem os poderes do mandante para a outorga, quando se tratar de procurador.
- c) A não apresentação ou incorreção dos documentos exigidos para credenciamento, não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma;
- d) O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação;
- e) Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;
- f) Será permitida a participação ativa de apenas um representante de cada licitante, especificamente designado, nas reuniões da presente licitação.
- g) Caso o participante seja pessoa física, este deverá apresentar somente documento de identidade.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 - Os interessados nesta licitação deverão entregar ao Presidente da C.P.L. no local e hora acima citados em envelopes devidamente separados e lacrados, contendo em seu frontispício, além da Razão Social e CNPJ e/ou Nome e CPF os seguintes dados datilografados ou em letra de forma legível;

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
(IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE)
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2016110701ADM

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 - Para habilitar-se a esta licitação, os licitantes deverão apresentar, em uma única via, preferencialmente na ordem em que está listado neste edital e com todas as folhas numeradas e rubricadas, previamente arrolados, no envelope nº 01 e em um só volume, os documentos abaixo relacionados e da seguinte forma:

- a) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados em cartório, por tabelião de notas.
- b) Os documentos de habilitação apresentados com autenticação na forma digital deverão estar acompanhados dos seus originais, para que a comissão proceda à verificação de sua autenticidade a partir do selo cartorário original.
- c) Os documentos não poderão ser apresentados através do processo de fac-símile.

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO



4.2.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, bem como acompanhado das cédulas de identidade dos administradores da empresa, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- c) Alvará de funcionamento;
- d) Certidão Simplificada de seu registro na Junta Comercial do Estado sede da licitante;
- e) Cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral, emitido junto a Prefeitura Municipal de Mucambo, que comprove ser a licitante especializada no ramo pertinente ao tipo de atividades que vai exercer no box concedido nesta Concorrência Pública.

4.2.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual - CGF, se for inscrita;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais, relativo ao domicílio sede do licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante; bem como perante a Fazenda Pública Municipal de Mucambo;
 - 1) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Conjunta Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - 2) A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.
 - 3) A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.
- e) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

g) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18(dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14(quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, assinada pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório.

4.2.2.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta tenha alguma restrição.

4.2.2.2 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da CPL, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.2.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as LICITANTES remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

4.2.3 - Declaração de adimplência, com data de emissão até 03 (três) dias úteis anteriores a abertura deste certame.

a) A Declaração de Adimplência deverá ser requerida na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

b) O Requerimento da Declaração de Adimplência deverá ser acompanhado do original ou cópia autenticada do documento que comprove que seu representante é titular da licitante ou, no caso de ser representado por preposto, deverá entregar original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO particular, com firma reconhecida em cartório, ou pública, outorgando expressamente poderes ao mandatário para representá-lo na Concorrência nº 3/2016110701ADM.

c) - O licitante receberá em até 02 (dois) dias, após verificação nos arquivos do Município e demais cadastros oficiais, a Declaração de Adimplência.

4.2.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

4.2.4.1 - Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

4.2.4.2 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005, emitida com a antecedência máxima de trinta dias da data limite fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse;

4.2.4.3 - Declaração expressa do licitante de que concorda com os termos deste Edital e de seus anexos, e que estes são suficientes para adequada elaboração da proposta, conforme modelo do Anexo deste Edital.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Comissão Permanente de Licitação



4.3 - PESSOA FÍSICA

4.3.1 - Documento Oficial de Identificação;

4.3.2 - Cadastro Nacional da Pessoa Física;

4.3.3 - Comprovante de Endereço;

4.3.4 - Declaração expressa das atividades que exercerá no box pretendido;

4.3.5 - Declaração expressa do licitante de que concorda com os termos deste Edital e de seus anexos, e que estes são suficientes para adequada elaboração da proposta, conforme modelo do Anexo deste Edital.

4.4 - O licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório sendo-lhe devolvido o envelope de Proposta de Preços.

4.5 - Cada uma das Licitantes, desejando apresentar preposto, deverá fazê-lo mediante um único representante, com procuração pública e/ou específica para a presente Concorrência Pública, que deverá se identificar no ato da abertura da Licitação.

4.6 - Os documentos de que trata esta cláusula que não tenham prazo de validade fixado no corpo do mesmo, deverão ser apresentados acompanhados de declaração do órgão expedidor fixando o referido prazo de validade, caso contrário, serão considerados com prazo de validade de 30 (trinta) dias corridos a partir de sua emissão.

4.7 - A LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, endereço, número de telefone, fax, e-mail e pessoa de contato, preferencialmente local. Se no timbre da empresa já estiverem esses dados, a mesma não precisará fornecê-los separadamente.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope 02):

5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, datilografadas, ou informatizadas, impressas com clareza, sem rasuras ou entre linhas, em papel timbrado da própria licitante, em envelope lacrado no qual se identifiquem externamente no envelope nº 02 os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
(IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE)
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2016110701ADM

5.1.1 - As Propostas de Preços deverão conter obrigatoriamente:

- a) Datilografadas ou emitidas por qualquer meio eletrônico, exceto fac-símile, devendo conter a Razão Social, CNPJ e/ou nome, CPF (pessoa física), endereço, telefone do licitante;
- b) Assinadas na última folha e as demais devidamente rubricadas por pessoa legalmente habilitada.

5.2 - Além dos quesitos acima, as propostas deverão conter:

- a) proposta comercial de acordo com o Anexo do presente edital, sendo que o valor mínimo aceitável para a

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Comissão Permanente de Licitação



oferta financeira pelo contrato de concessão será de R\$ 100,00 (cem reais) por BOX desejado;

- b) havendo divergência entre os valores numéricos e os literais, prevalecerão os redigidos por extenso;
- c) o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação;

5.3 - A proponente terá direito a apresentar uma proposta comercial para o BOX da sua atividade comercial.

5.4 - A proponente poderá adjudicar, todavia, um único BOX, mesmo tendo apresentado mais do que uma proposta comercial.

5.5 - Caso a proponente venha a ser vencedora em mais de um BOX, deverá exercer a opção por um deles.

3. DO PROCESSAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1- A presente licitação, seu processamento e todos os atos dela decorrentes, reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Os trabalhos da reunião para recebimento dos documentos e abertura das propostas obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

- a) Inicialmente no horário marcado, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Propostas de Preços. Todo o processo de recebimento e abertura da documentação e propostas deverá ser acompanhado por parte dos licitantes;
- b) Compete à C.P.L. da Prefeitura Municipal de Mucambo, avaliar o mérito e a autenticidade dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a habilitação de cada proponente;
- c) Toda a documentação será, após analisada por toda a C.P.L., submetida à análise de uma comissão de representantes eleitos pelos licitantes, se assim for combinado entre as partes;
- d) Analisada a documentação, o julgamento da Comissão será divulgado através de publicação em jornal diário de grande circulação. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recursos ou no caso renúncia de direito recursal, a Comissão procederá na mesma ou em outra reunião, a abertura das propostas comerciais dos licitantes habilitados;
- e) As propostas serão abertas na presença dos licitantes interessados, sendo, no entanto, o resultado do julgamento divulgado somente após os trabalhos de análises das mesmas;
- f) Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificação às propostas, depois de apresentadas;
- g) Após o final da reunião será lavrada Ata circunstanciada a qual será assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes;
- h) Qualquer tentativa, por parte de um licitante, de procurar influenciar à C.P.L. no processo de julgamento e decisões de adjudicação resultará na rejeição de sua proposta;
- i) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das Propostas;
- j) A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- k) A não Habilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- l) Declarado encerrado pela C.P.L. o recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, não mais será aceita a participação de licitantes retardatários.



7. DO JULGAMENTO

7. DA HABILITAÇÃO

7.1- Serão habilitados, os licitantes que cumprirem todas as exigências estabelecidas no item HABILITAÇÃO, deste Edital.

7.1.2. Será julgada inabilitada a licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com as normas desta licitação.

7.2 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo de fato superveniente e aceito pela C.P.L.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.3- Somente serão abertas as Propostas Comerciais das licitantes habilitadas.

a) A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as Propostas que:

- I. Não estejam de acordo com as condições deste Edital;
- II. Apresentem preços unitários irrisórios, simbólicos e/ou de valor zero;
- III. Apresentem cotação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- IV. Apresentem folhas soltas, montagem reprográfica, rasuras, emendas, entrelinhas ou defeitos gráficos que dificultem ou impossibilitem a leitura do texto, planilha ou mapa;
- V. Que tiverem o valor inferior ao valor mínimo fixado pela administração.
- VI. Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- VII. Deixar de cotar o valor de acordo com os ANEXOS.

7.3.1 - Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como do valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, darão ensejo a desclassificação da respectiva proposta.

7.3.2- A Comissão poderá declarar simbólico ou irrisório um dado preço de oferta, desde que encontre evidência bastante para sustentar sua tese na incompatibilidade da proposta com os preços dos fixados dos anexos.

7.3.3 - Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

7.3.4 - Será considerada vencedora a proposta que oferecer a maior oferta financeira pelo contrato de concessão, classificando-se as demais por ordem decrescente, por preço ofertado.

7.3.4.1 - O valor mínimo aceitável para a oferta financeira pelo contrato de concessão será de R\$ 100,00 (cem reais) por BOX desejado, mensal;

7.3.4.2 - Serão desconsideradas as propostas comerciais que apresentarem preço inferior ao mínimo previsto no

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Comissão Permanente de Licitação



subitem anterior

7.3.5 - O julgamento da licitação será procedido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o art. 45, da Lei Federal 8666/93, observadas as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo à Comissão de Licitações apreciar e decidir sobre eventuais omissões constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade previstas no § 3º, do art. 43 do citado diploma legal.

7.3.6 - Verificada absoluta igualdade entre uma ou mais propostas e após obedecido o disposto no Parágrafo 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, a escolha do licitante vencedor será feita por sorteio em ato público, ao qual todos os proponentes classificados serão convidados.

7.3.7 - Do resultado do julgamento das Propostas caberá recurso na forma definida neste edital;

7.3.8 - A Comissão de Licitação comunicará o resultado às licitantes, na mesma ou em outra Sessão convocada para tal fim, oportunidade em que franqueará as Propostas para exame, se solicitado, podendo, a seu exclusivo critério, fazer a comunicação por fax, e-mail ou carta com aviso de recebimento.

7.3.9 - Caso todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Mucambo poderá fixar aos licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas exclusivamente das causas que geraram a desclassificação, conforme Parágrafo 3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93;

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, DA FONTE DE RECURSOS, DOS PRAZOS E DO PAGAMENTO.

8.1 - Os recursos financeiros para recebimento dos pagamentos mensais das concessões oriundas desta Concorrência Pública, serão depositadas em conta bancária da Prefeitura Municipal e lançadas financeiramente na dotação orçamentária: 1319 - Receitas Imobiliárias.

8.2 - A adjudicação deste processo será efetuada pela Autoridade Superior Competente, em favor das propostas vencedoras.

8.3 - A homologação da presente licitação é de competência do Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, conforme dispõe o art. 43 inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4 - O licitante vencedor será convidado a assinar o respectivo contrato, cuja minuta é parte integrante ao presente edital, tendo para isto 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação.

8.5 - O prazo de vigência contratual será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data da assinatura do Contrato e de acordo entre as partes.

8.6 - O prazo para início da concessão será a mesma da assinatura do contrato, independente de uso ou não do box.

8.7 - A prorrogação do Prazo será admitida nas condições e nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Comissão Permanente de Licitação



8.8 - Caso a adjudicatária não compareça ou se recuse a assinar o contrato, proceder-se-á na forma do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da perda total das garantias prestadas pela adjudicatária.

8.9. A recusa da empresa vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 8.2 deste Edital implicará o chamamento do próximo licitante na ordem de classificação, observando-se o disposto no Art. 64, § 2º da Lei nº. 8.666/93, além da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta e da suspensão do direito de licitar junto ao Município por prazo não superior a dois anos.

8.10. É vedada a transferência do contrato de concessão, a qualquer título.

8.11. A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Município, sendo vedado, terminantemente, a admissão de sócio que faça parte de empresa que já possua uma das concessões.

8.12. O Contrato de Concessão considerar-se-á extinto, nas seguintes hipóteses, sempre garantido à Concessionária o amplo direito de defesa:

- a) No término do prazo de Concessão, desde que não tenha sido prorrogado por conveniência ou interesse da Administração, nos termos da Lei;
- b) Na rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela Concessionária;
- c) Na comprovação de participação de sócio comum em mais de uma das concessões;
- d) Na rescisão amigável ou Judicial, nos termos do inciso II e III do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) Na anulação do ajuste.

8.13. Além das hipóteses já previstas, a Concessão será revogada por Decreto do Executivo nos casos em que:

- a) A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada execução das obras e serviços atinentes à concessão ou mesmo na prestação efetiva dos serviços.
- b) Se a Concessionária descumprir reiteradamente as cláusulas contratuais ou dispositivos legais concernentes à concessão.

8.14. Da extinção contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionadamente, reter eventuais créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

8.15. Extinta a Concessão, retornarão ao poder concedente os direitos e privilégios delegados, com reversão ao Município de Mucambo dos bens móveis e imóveis vinculados à concessão.

8.16. Poderá operar-se a rescisão contratual, de comum acordo, sem ônus ou sanções para ambas as partes, antes da expedição da Ordem de Início de Serviços, se for constatada a inviabilidade de implementação do empreendimento por fatores alheios à vontade das partes, tais como impedimentos de qualquer natureza decorrentes de atos do Poder Público.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Comissão Permanente de Licitação



8.17. O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.18. Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

8.19. São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

8.20. O(a) Concessionário(a) pessoa física poderá posteriormente abrir sua empresa formal (CNPJ/MF) pertinente ao ramo em que ela adjudicou, desde que permaneça como o empresário.

8.20.1 - O(a) Concessionário(a) ficará obrigado a informar a Prefeitura de Mucambo sobre a alteração de pessoa física para pessoa jurídica, levando toda a documentação para a devida alteração do cadastro e do contrato.

8.21. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, a presente licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentados pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

8.21. Do valor mensal pela ocupação e seu reajuste:

8.21.1. O Concessionário pagará pelo uso do espaço público o valor mensal ofertado em sua proposta de preços.

8.21.2. Os valores de que trata o subitem anterior será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, aplicando-se, para tanto, o índice apurado pelo INPC ou outro oficial equivalente.

8.21.3. A data inicial para a contagem do prazo do recálculo previsto no subitem 8.21.2 será a da data da assinatura/publicação do contrato de Concessão.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

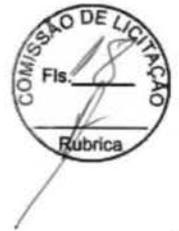
9.1 - Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, decorrentes do disposto neste Edital caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da abertura da proposta e lavratura da Ata, tudo de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. DA INTERVENÇÃO:

10.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

- a) desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) modificação ou alteração não autorizada do patrimônio público objeto da concessão;

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Comissão Permanente de Licitação



10.2. A intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterà a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

10.3. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do box à Concessionária.

10.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.

10.5. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 10.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

11. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO, PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEVERES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA:

11.1. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.

11.2. Cumprir fielmente todos os prazos previstos neste Edital.

11.3. Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.

11.4. Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio público.

11.5. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio público.

11.6. Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.

11.7. Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.

11.8. Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Mucambo.

11.9. Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.

11.10. Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.

11.11. A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local da obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.

11.12. Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do Mercado, concessionários e usuários do Mercado Público de Mucambo.

11.13. A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.

11.14. A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.

11.15. A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.

11.16. A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou danos causados inclusive ao patrimônio do prédio do Mercado Público, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.

11.17. A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, do Município de Mucambo.

11.18. A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto neste edital.

11.19. As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc., das áreas privativas, correrão por conta das licitantes adjudicatárias.

11.20. Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido neste Edital e seus anexos.

11.21. Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for, sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Mucambo.



11.22. Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.

11.23. Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitada, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

12. DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE:

12.1. Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.

12.2. Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 12.1.

12.3. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.

12.4. Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.

12.5. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.

12.6. Entregar à Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

12.7. Declarar extinta a Concessão, quando não observadas as condições previstas neste Edital e anexos.

12.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

12.9. Verificar semanalmente as condições de higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;

12.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico - financeira;

12.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente instrumento e o respectivo contrato.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. A eventual interposição de recursos referentes à presente licitação deverá efetivar-se no prazo máximo de cinco dias úteis após ciência da decisão impugnada, através de petição escrita dirigida à Presidência da respectiva Comissão Permanente de Licitação, entregue no endereço expresso no preâmbulo desta Concorrência.

13.2. Interposto o recurso, dele será dado conhecimento às demais licitantes, que disporão do prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Comissão Permanente de Licitação



13.3. Transcorrido o prazo para impugnação, tendo ou não havido contestações, a Comissão Permanente de Licitação, apreciados os recursos e as eventuais impugnações, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, acompanhado das impugnações que tiverem sido formalizadas, à Autoridade Competente, que dispõe de cinco dias úteis para emitir sua decisão, contados da data em que recebido o recurso e demais peças.

13.4. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos, os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

13.5. Será assegurado aos interessados, desde o início dos prazos definidos para impetração de recurso e respectivas impugnações, até seu término, vistas aos autos do processo licitatório, no horário e local designado pela respectiva Comissão Permanente de Licitação.

13.6. É atribuído efeito suspensivo aos recursos das decisões pertinentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento da proposta, que poderá ser adotado em relação a recursos interpostos contra outras decisões, desde que houver interesse da Administração e com base em decisão motivada da respectiva Comissão Permanente de Licitação.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O(s) vencedor(es) da licitação serão convocados, mediante notificação, para efetuar o pagamento do valor proposto, que deverá ser recolhido junto ao Banco do Brasil, na conta corrente específica da Prefeitura de Mucambo, o que deverá ser comprovado quando da assinatura do contrato de concessão.

14.2. O comprovante do pagamento (depósito ou transferência) e demais documentos (Prova de regularidade para a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante; Prova de Regularidade junto a seguridade social através de Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS e FGTS, através do Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal) deverão ser entregues na data definida para assinatura do contrato, que servirá como base para vencimento dos demais pagamentos mensais.

15. DAS SANÇÕES:

15.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas aos licitantes e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.

15.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá a administração aplicar às adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Mucambo, por um prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Mucambo.

15.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sem

F

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Comissão Permanente de Licitação



prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.

15.4. Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III - Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5. Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

16.5.1. Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.

15.5.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.

16.5.3. Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.

15.5.4. Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.

15.5.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.

15.6. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

15.7. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.

15.8. O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

16. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

16.1. O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos, constantes do objeto desta licitação, é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizados pelo poder concedente.

16.2. Correrão por conta exclusiva da licitante adjudicatária todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, comprometendo-se esta a saldá-los nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como as despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de material, todos os custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO



da contratação, incluindo-se a ociosidade da mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços constantes das atividades a serem realizadas nas áreas objeto de concessão.

16.3. Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.2. A não impugnação desta Concorrência e seus Anexos, na forma do art. 41, da Lei nº 8.666/93, implica na aceitação de todos os seus termos.

17.3. Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado pela Comissão, desde que restarem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

17.4. A Prefeitura Municipal de Mucambo poderá revogar a presente Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5. A presente Concorrência e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o ar para recebimento e/ou a abertura dos Documentos e Propostas.

17.6. Todos os custos relativos à elaboração e aprovação de todos os projetos necessários à reforma e adequação das áreas aqui licitadas serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes vencedores.

17.7. A Administração se reserva o direito de executar direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

17.8. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais ou peculiares relativas à concessão objeto deste Edital, não podendo invocar posteriormente, nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do contrato que vier a ser firmado com as vencedoras do certame.

17.9. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e normas especiais aplicáveis à concessão objetivada.

17.10. Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no seguinte endereço: Av. Construtor Gonçalo Vidal, SN,

A

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Comissão Permanente de Licitação



Centro, Mucambo/CE, CEP:62.170-000, e pelo telefone (88)3654-1133.

17.11. Cópia desta Concorrência e seus Anexos poderá ser obtida pelos interessados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no seguinte endereço: Av. Construtor Gonçalo Vidal, SN, Centro, Mucambo/CE, CEP:62.170-000, e pelo telefone (88)3654-1133.

17.12. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.13. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.

17.14. Caso a licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja Filial os documentos referentes a Habilitação deverão ser apresentados em nome da Matriz e da Filial, simultaneamente;

17.15 - A apresentação da Proposta configura que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e demais condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da Presente Licitação. 

17.16 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da Licitação e não será devolvida ao proponente.

17.17 - Não serão considerados os envelopes de Habilitação de Proposta de Preços, apresentados após o prazo do dia e horário marcado para o certame (vide preâmbulo), bem como aqueles entregues no prazo, mas em local diferente do determinado neste Edital.

17.18 - A entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta implicará na total sujeição aos termos deste Edital e seus anexos.

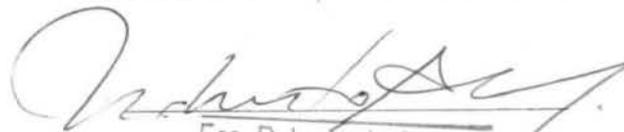
17.19 - A Comissão Permanente de Licitação se considerar necessário, poderá solicitar dos licitantes em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar em modificação da Proposta.

17.20 - Caso seja decretado feriado municipal do dia marcado para o certame, a sessão fica adiada para o primeiro dia útil seguinte no mesmo horário e endereço.

17.21 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

17.22. É eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Mucambo - CE, 10 de Novembro de 2016


Fco. Roberto de C. Alves
AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Comissão Permanente de Licitação


Francisco Roberto de Carvalho Alves
Presidente CPL







